

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 33/54 (199)

Assunto Dispõe sobre construção de muros de arame

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças 6.8.54

Primeira Discussão Aprovado em 10 de Dezembro de 1954

Segunda Discussão Aprovado 10-12-54

Redação Final Dispensada 10-12-54

Observações :

Arantiquez
13-12-54

Lei nº 199 de 14/12/54

Secretaria da Câmara Municipal, em BRAGANÇA PAULISTA

Nova redacção

Lei nº 199

de 14 de Dezembro de 1954

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Os proprietários de terrenos situados dentro do perímetro urbano, que ficarem em desnível à rua, ficam, a critério da Secção de Obras Publicas desta Prefeitura, obrigados a construir, entre a rua e seu terreno, muro de arrimo, de material e dimensões determinados pela referida Secção.

A unico - Para os efeitos do art. 1º será concedido prazo de trinta (30) dias, contados da notificação feita por esta Prefeitura, para o proprietario dar inicio à execucao da obra, a qual não poderá ficar paralizada por mais de dez (10) dias, sob pena de multa de mil cruzeiros (CR. \$ 1.000,00)

Art. 2º - No caso do proprietario não dar inicio a construcão no prazo desta lei ou a paralize por mais de dez (10) dias, esta Prefeitura executará o serviço ás suas expensas, cobrando de importancia dispendida acrescida de dez per cento (10%) a titulo de administra

- cas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em 10/12/54

Curado por fany

Dr. Aluísio

Aluísio

Dispõe sobre construção de muros de arrimo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos situados dentro do perímetro urbano que ficarem em desnível relativamente à rua, ficam, a critério da Seção de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, obrigados a construir, entre a rua e seu terreno, muro de material e dimensões determinados pela referida Seção.

Paragrafo único - Será concedido o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação feita pela Prefeitura Municipal, para o proprietário dar início à execução da obra, a qual não poderá ficar paralizada por mais de dez (10) dias, sob pena da multa de mil cruzeiros (Cr.\$1.000,00).

Artigo 2º - Caso o proprietário não inicie a construção, dentro do prazo concedido por esta lei, ou a paralize por mais de dez (10) dias, a Prefeitura Municipal a executará, às suas expensas, ficando o proprietário obrigado a reembolsa-la, amigavel ou judicialmente, pela importância gasta, que será contabilizada pela repartição competente, acrescida de dez por cento (10%) a título de administração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 6 de Agosto de 1954

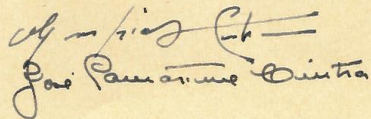
Saturnino Pacitti
Saturnino Pacitti
Vereador

Comissão de Justiça etc
O projeto é legal. Os prazos
indicados em tudo, parecem um pouco
exíguos, um fundo mais em lapsos de
tempo muito curto. Em 13/8/54
Assinado por
de Almeida

Emenda ao Projeto de Lei n.º 23/54

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação feita pela Prefeitura Municipal, para o proprietário dar início à execução da obra, a qual não poderá ficar paralisada por mais de dez (10) dias, sob pena de multa de mil cruzeiros (Cr. 1.000,00).

Lula das Lencóis, em 5 Novembro 1954


José Ramalho Costa